

# Legislação Informatizada - ATO DA MESA Nº 242, DE 13/06/2022 - Publicação Original

Veja também:

[Dados da Norma](#)

## ATO DA MESA Nº 242, DE 13/06/2022

Dispõe sobre a estrutura administrativa e de funções comissionadas do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas competências regimentais, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 46, de 8 de dezembro de 2006, e no Ato da Mesa nº 198, de 9 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Este Ato reorganiza a estrutura administrativa e de funções comissionadas do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (Cefor), nos termos do Ato da Mesa nº 198, de 9 de agosto de 2021.

Art. 2º Compete ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento:

- I - promover a formação, a capacitação, a profissionalização, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos servidores, na qualidade de Escola de Governo, nos termos do art. 39, § 2º, da Constituição Federal;
- II - elaborar plano anual de desenvolvimento de pessoas e o relatório anual de sua execução;
- III - fomentar o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas e de programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, diretamente ou em parceria, voltados aos desafios do Poder Legislativo e ao aperfeiçoamento institucional;
- IV - disseminar conhecimentos legislativos e institucionais por meio da produção técnico-acadêmica, da edição e da manutenção de periódicos especializados, e da realização de ações educacionais, seminários, ciclos de estudo, conferências e iniciativas congêneres;
- V - desenvolver ações educacionais direcionadas à sociedade, diretamente ou em parceria, com o objetivo de fortalecer o Poder Legislativo, bem como o exercício da cidadania democrática;
- VI - realizar ações de capacitação interna para Deputados Federais sobre temas relativos aos processos legislativo e orçamentário;

VII - gerir o recrutamento e a seleção de servidores para o quadro efetivo da Câmara dos Deputados.

Art. 3º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Coordenação de Gestão Administrativa (Cogea/Cefor);
- II - Coordenação de Educação Continuada (Ceduc);
- III - Coordenação de Pós-Graduação (Copos);
- IV - Coordenação de Educação para Democracia (Coede);
- V - Coordenação de Tecnologias Educacionais e Comunicação (Cotec).

Art. 4º São atribuições privativas do(a) Diretor(a) do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento:

- I - conceder licença para capacitação em território nacional;
- II - autorizar capacitação externa sem ônus adicionais no território nacional;
- III - atuar como Pró-reitor(a) do Programa de Pós-graduação da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Compete à Coordenação de Gestão Administrativa, além das atividades elencadas nos arts. 5º e 6º do Ato da Mesa nº 198, de 2021:

- I - prover apoio logístico às atividades educacionais;
- II - propor diretrizes pedagógicas, de gestão de educadores, de gestão do conhecimento e outros temas relacionados às atividades do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento;

III - planejar, acompanhar e fiscalizar as atividades referentes a concurso público para o provimento de cargos efetivos da Câmara dos Deputados;

IV - realizar processos seletivos de interesse da Câmara dos Deputados;

V - prestar atendimento de secretaria escolar a docentes e discentes;

VI - efetuar e manter atualizados os registros escolares;

VII - preparar, organizar e encaminhar os documentos necessários ao pagamento de atividades pedagógicas em eventos realizados pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento;

VIII - gerir o programa de estágio de estudantes universitários da Câmara dos Deputados.

Art. 6º Compete à Coordenação de Educação Continuada:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar ações educacionais para o desenvolvimento de competências dos servidores da Câmara dos Deputados, alinhadas às políticas institucionais de gestão de pessoas;

II - identificar e analisar necessidades de aprendizagem e demandas educacionais de servidores e unidades administrativas, em parceria com outras subunidades do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento;

III - coordenar cursos, congressos, seminários, palestras e outros eventos voltados ao aperfeiçoamento profissional, ao compartilhamento e à disseminação de conhecimento;

IV - pesquisar, desenvolver e aplicar metodologias e procedimentos de suporte pedagógico às ações educacionais;

V - coordenar as atividades vinculadas à concessão de capacitação externa e de licenças para capacitação, de acordo com a legislação pertinente;

VI - atuar em parceria com outras escolas de governo, entidades e instituições nacionais e internacionais para promover ações de educação continuada.

Art. 7º Compete à Coordenação de Pós-Graduação:

I - promover a formação e a qualificação de pessoas relacionadas à atuação institucional do Poder Legislativo, em nível de pós-graduação;

II - promover a formação complementar por meio de ações de extensão;

III - fomentar a pesquisa com vistas à produção, de conhecimento técnico-científico sobre o Poder Legislativo e a divulgação desse conhecimento por meio de publicações;

IV - atuar em ações de cooperação em ensino e pesquisa com instituições nacionais e internacionais especializadas;

V - desenvolver ações educativas sobre assuntos de natureza acadêmico-científica voltadas aos desafios do Poder Legislativo e ao seu aperfeiçoamento institucional;

VI - avaliar os cursos e as atividades do Programa de Pós-Graduação;

VII - secretariar os órgãos colegiados do Programa de Pós-Graduação;

VIII - gerir os Grupos de Pesquisa e Extensão (GPE) da Câmara dos Deputados;

IX - editar e manter periódico científico especializado;

X - realizar eventos de divulgação científica relacionados à atuação institucional do Poder Legislativo;

XI - manter atualizadas as informações do Programa de Pós-Graduação junto aos órgãos reguladores do Ministério da Educação;

XII - coordenar os processos internos referentes à avaliação periódica do Programa de Pós-Graduação efetuada pelos órgãos reguladores do Ministério da Educação;

XIII - representar o Programa de Pós-Graduação junto aos órgãos reguladores do Ministério da Educação;

XIV - realizar processo seletivo de alunos regulares e especiais.

*Parágrafo único.* Ato do(a) Diretor(a) do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento estabelecerá os requisitos para atuação de servidores lotados na Coordenação de que trata este artigo como docentes no programa de pós-graduação, vedada a dedicação exclusiva às atividades de docência, pesquisa e orientação.

Art. 8º Compete à Coordenação de Educação para a Democracia:

I - identificar necessidades e oportunidades de educação para a democracia;

II - criar, revisar e atualizar a proposta pedagógica dos programas educacionais para a democracia, inclusive em ambientes virtuais;

III - planejar, executar, avaliar e supervisionar os programas educacionais, os cursos e os eventos de educação para a democracia;

IV - desenvolver conteúdos, objetos educacionais e materiais de apoio aos programas de educação para a democracia;

V - atuar em parceria com outras escolas do legislativo, agentes do sistema educacional brasileiro e agentes da sociedade civil para desenvolver ações e produtos para educação para a democracia;

VI - propor acordos ou convênios com entidades públicas ou privadas, necessários ao intercâmbio de conhecimentos e experiências e ao desenvolvimento e à execução dos programas de educação para a democracia;

VII - selecionar os participantes dos programas de educação para a democracia.

Art. 9º Compete à Coordenação de Tecnologias Educacionais e Comunicação:

I - desenvolver, diretamente ou em parceria, soluções educacionais relativas às demandas atendidas pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento;

II - gerenciar portais, mídias sociais, sites e ambientes virtuais de aprendizagem, e acompanhar estatísticas e indicadores de desempenho;

III - gerenciar e desenvolver o projeto visual e tecnológico e a infraestrutura digital das soluções educacionais, em articulação com as unidades administrativas de comunicação social e de tecnologia da informação, conforme o caso;

IV - prestar suporte técnico para mídias sociais, sites e ambientes virtuais de aprendizagem, bem como planejar, criar e supervisionar a identidade visual do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento nos veículos de comunicação, em articulação com a unidade administrativa de comunicação social;

V - executar a produção, a gravação e a edição de vídeos, áudios, transmissões ao vivo e outros formatos;

VI - planejar, desenvolver e avaliar a divulgação dos produtos e das ações educacionais;

VII - promover a gestão do relacionamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento com o público.

Art.10. Ficam renomeadas e remanejadas as funções comissionadas constantes do Anexo.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este Ato da Mesa estabelece a estrutura administrativa e de funções comissionadas do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, nos termos do Ato da Mesa nº 198, de 2021, que definiu diretrizes e critérios para a reorganização da estrutura de unidades administrativas da Câmara dos Deputados, bem como atribuições de funções comissionadas.

O presente Ato não implica acréscimo de despesa e objetiva a racionalização e a modernização administrativa, em compatibilidade com o art. 4º da Resolução nº 46, de 2006.

Sala de Reuniões, em 13 de junho de 2022.

**Deputado ARTHUR LIRA**  
Presidente

**Deputado LINCOLN PORTELA**  
Primeiro-Vice-Presidente

**Deputado ANDRÉ DE PAULA**  
Segundo-Vice-Presidente

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**Deputado ODAIR CUNHA**  
Segundo-Secretário

**Deputada GEOVÂNIA DE SÁ**  
Terceira-Secretária

**Deputada ROSANGELA GOMES**  
Quarta-Secretária

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento de 14/06/2022

Publicação:

- Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento - 14/6/2022, Página 18 (Publicação Original)
- Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados - 15/6/2022, Página 16 (Publicação Original)